



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica



REGULAMENTO DE USO DOS LABORATÓRIOS **DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Macapá/AP
2015



REGULAMENTO DE USO DOS LABORATÓRIOS

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento, os Laboratórios do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP;

Artigo 2º – A utilização dos Laboratórios está condicionada ao conhecimento do conteúdo deste Regulamento, assumindo seus utilizadores a responsabilidade quanto ao uso adequado e seguro dos espaços.

CAPÍTULO 2 DA DESTINAÇÃO E USO DOS LABORATÓRIOS

Artigo 3º – Os Laboratórios são de uso comum de todos os docentes e técnicos laboratoriais para o desenvolvimento das disciplinas do curso Graduação em Engenharia Elétrica, bem como para atividades relacionadas à pesquisa e extensão.

Artigo 4º – O uso dos Laboratórios estará condicionado a planejamento e/ou agendamento prévio por parte de cada docente, com o prazo mínimo de 48 horas para solicitação do uso dos mesmos, sendo este agendamento feito de forma presencial ou eletrônica, via e-mail encaminhado ao responsável pelo laboratório ou através de outros sistemas de agendamento que vierem a ser implementados.

Artigo 5º – Os Laboratórios são destinados prioritariamente, para realização de aulas teórico-práticas ou expositivas, apresentação de vídeos, slides e aplicativos, ou qualquer outra atividade didático-pedagógica relacionada ao desenvolvimento das disciplinas do curso de Engenharia Elétrica.

Artigo 6º – O docente que optar por desenvolver atividades didáticas nos Laboratórios assumirá automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado e seguro do espaço, bem como de materiais, substâncias, ferramental, softwares e equipamentos e sobre o conteúdo deste Regulamento.

Artigo 7º – Os Laboratórios poderão ser utilizados por docentes do colegiado para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão e atividades de prestação de serviços a comunidade, desde que estes sejam aprovados pela Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica (CEE) e deferidos pelo



responsável pelo laboratório solicitado.

Artigo 8º - Os Laboratórios poderão ser utilizados por outros colegiados para o desenvolvimento de atividades didático-pedagógica e projetos de pesquisa, bem como por outras empresas ou instituições mediante:

1) Apresentação de Ofício a Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica (CEE), anexando projeto ou planejamento das atividades, cronograma e horário, para análise e parecer sobre viabilidade;

2) Formalização de convênios, identificando os objetivos e as responsabilidades de cada instituição.

3) Apresentação do projeto pela CEE ao responsável pelo laboratório que será utilizado, formalizando a associação e identificando as responsabilidades de cada parte.

Artigo 9º – Os Laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal;

Artigo 10º – Toda proposta de utilização da estrutura dos laboratórios está sujeita à aprovação do CEE e deferimento do responsável pelo laboratório solicitado, exceto as atividades relacionadas ao Artigo 5º deste Regulamento.

Artigo 11º – Toda atividade de pesquisa, extensão ou prestação de serviços, mesmo que deferida pela CEE, estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade no uso.

Artigo 12º – Durante o período letivo os Laboratórios poderão ser utilizados de segunda a sábado, nos períodos matutino, vespertino e noturno com as seguintes ressalvas:

1) Atividades desenvolvidas aos sábados deverão ser agendadas previamente pelo professor ao responsável pelo laboratório.

2) Havendo necessidade de apoio da equipe de técnicos de laboratórios para as atividades aos sábados, essa deverá ser solicitada a CEE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ficando condicionada a disponibilidade de técnicos;

3) A utilização dos Laboratórios fora de expediente deverá ser oficializada em comunicação interna, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e somente será permitida mediante a autorização da CEE e dos setores responsáveis pelo acesso ao Campus, bem como do responsável e técnicos dos laboratórios a serem utilizados.



CAPÍTULO 3 DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 13º - Compete aos responsáveis pelos laboratórios:

- 1) Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam nos laboratórios;
- 2) Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- 3) Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;
- 4) Normatizar e orientar quanto à correta destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
- 5) Elaborar junto aos professores, antes de cada período letivo, os insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização e definindo para uso de qual laboratório estes se destinam;
- 6) Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentiar durante as atividades;
- 7) Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;
- 8) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 14º - São atribuições dos Técnicos em Laboratório:

- 1) Preparar as aulas práticas, quando o professor encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 2) Selecionar e organizar materiais para aulas práticas, de laboratório e de campo, e para pesquisa, mediante recebimento prévio de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas do Plano de Trabalho elaborado e assinado pelo professor da disciplina;
- 3) Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços desenvolvidas nos Laboratórios e oficialmente aprovadas pela CEE;
- 4) Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço dos Laboratórios para a realização de atividades;
- 5) Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos Laboratórios;
- 6) Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos Laboratórios e sua organização;



- 7) Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos professores e ao coordenador do curso para tomada de medidas quanto à reposição;
- 8) Após cada atividade, conferir e guardar todos os equipamentos ou materiais utilizados, além de assinar a ata de utilização do laboratório;
- 9) Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao responsável pelo laboratório e aos professores, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;
- 10) Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes nos Laboratórios;
- 11) Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório;
- 12) Fornecer suporte técnico ao trabalho dos bolsistas e monitores no desenvolvimento de atividades nos Laboratórios;
- 13) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 15º - Os Professores das disciplinas com aulas de Laboratório terão como atribuições:

- 1) Solicitar aos técnicos a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes de cada período letivo, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;
- 2) Informar aos técnicos dos Laboratórios, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito) horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;
- 3) Zelar pelos materiais e equipamentos dos laboratórios utilizados em suas atividades práticas;
- 4) Impedir a entrada de alimentos e/ou bebidas nos laboratórios durante seu utilização;
- 5) Acompanhar os alunos e orientá-los previamente sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao uso do laboratório, equipamentos e às atividades práticas a serem realizadas;
- 6) Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;
- 7) Encaminhar à unidade de saúde, aluno usuário do laboratório que venha a se acidentar durante as atividades praticas;
- 8) Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local limpo para a utilização do próximo usuário;
- 9) Conferir todos os equipamentos ou materiais utilizados, além de assinar a ata de utilização do laboratório;



10) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 16º - Compete ao usuário:

1) Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios;

2) Solicitar orientações aos Técnicos ou Professores sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;

3) Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;

4) Utilizar vestimenta adequada, bem como os Equipamentos de Proteção Individual(EPI's), necessários ao uso de cada laboratório, que não o exponham ao risco quando em manuseio ou utilização de produtos, equipamentos e ferramentas;

5) Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;

6) Ser responsável pelos equipamentos e ferramentas que estiverem sendo utilizados;

7) Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;

8) Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;

9) Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material, data, o responsável, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;

10) Comunicar o responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente;

11) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO 4

UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Artigo 17º - Todo o material pertencente aos Laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas das temáticas do Curso de Engenharia Elétrica.

1) Para aulas e pesquisas de campo somente será permitida a retirada dos Laboratórios, materiais didáticos, equipamentos portáteis e insumos, mediante a disponibilidade dos mesmos;

2) Equipamentos que possuírem apenas uma unidade, não poderão ser



retirados dos laboratórios;

3) A retirada de materiais dos laboratórios referentes ao item anterior estará condicionada à programação prévia pelo professor, autorização do responsável pelo laboratório e assinatura de cautela. É obrigatória a reapresentação dos materiais para conferência ao término do prazo estipulado na cautela ou término de cada período letivo, o que ocorrer primeiro;

4) Atividades eventuais, que sejam de interesse institucional, em que haja necessidade de retirada de materiais dos laboratórios deverão ser comunicadas e autorizadas pelo CEE e pelo responsável pelo laboratório com sete (7) dias de antecedência.

Artigo 18º - É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas nos Laboratórios, desde que se responsabilize pessoalmente pelos mesmos.

Artigo 19º - A equipe de técnicos dos laboratórios, bem como as coordenações, não serão responsáveis por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Artigo 20º – O docente deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de material, ferramental ou equipamento emprestado dos Laboratórios.

Artigo 21º - Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamento dos Laboratórios, esta deverá ser oficializada ao responsável pelo laboratório, para as providências necessárias.

OBS: Não deverão ser abertos por pessoa não habilitada equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada.

CAPÍTULO 5

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Artigo 22º - É vedado aos usuários dos Laboratórios:

- 1) Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos no laboratório;
- 2) Usar, durante as atividades nos Laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;
- 3) Utilizar qualquer equipamento sem a devida autorização;
- 4) Utilizar qualquer equipamento sem observar as instruções de uso;
- 5) Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam nos Laboratórios;
- 6) Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou do Técnico em Laboratório;



- 7) Utilizar os equipamentos e materiais dos Laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
- 8) Danificar materiais ou equipamentos;
- 9) Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Artigo 23º - É proibida a permanência de alunos, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer usuário nas dependências dos Laboratórios sem a presença de qualquer dos membros da equipe de técnicos ou do docente responsável, salvo quando for emitida autorização pela CEE, oficializada em formulários próprios, com conhecimento do técnico responsável.

CAPÍTULO 6

DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA

Artigo 24º - Os laboratórios poderão ser utilizados para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desde que respeitadas as atividades de ensino e de acordo com as demais normas constantes neste Regulamento.

Artigo 25º - O espaço físico dos Laboratórios é de uso comum aos docentes e a requisição de uso deverá ocorrer ordinariamente no início de cada período letivo, com tempo hábil para a programação e distribuição dos horários para cada atividade.

Artigo 26º - Os materiais e equipamentos presentes e laboratórios obtidos por docente através de financiamento de projetos de pesquisa, são de seu uso exclusivo e somente poderão ser utilizados por outros docentes e alunos mediante autorização prévia e por escrito deste docente, elaborada com cópia à coordenação do curso referente ao projeto.

Artigo 27º – Todo usuário dos laboratórios, seja integrante da UNIFAP, ou da comunidade externa, deverá condicionar sua utilização do espaço físico e de aparelhagens em laboratórios de pesquisa à autorização do responsável laboratorial, aos horários previamente agendados e às normas deste Regulamento.

OBS: Caberá ao usuário autorizado se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização.



CAPÍTULO 7

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 28º – Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pela Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica.

Artigo 29º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela CEE.